Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº /22– CCJ

AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Institui a Política de Desenvolvimento de Consciência Fonológica na Alfabetização na rede municipal de ensino.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da Vereadora Cláudia Araújo, que visa instituir a Política de Desenvolvimento de Consciência Fonológica na Alfabetização na rede municipal de ensino.

O parecer da Procuradoria entendeu pela existência de óbice para a tramitação do projeto, haja vista a existência de vício de iniciativa.

O projeto correu as Sessões de Pauta, sendo encaminhado para esta Comissão para parecer.

Posteriormente, a Autora, a fim de atender os apontamentos da Procuradoria, apresentou a emenda nº 01, que alterou substancialmente o art. 3º e suprimiu o art. 4º do PLL nº 098/22.

É o relatório.

Primeiramente, imperioso observar o escopo de competência da Comissão de Constituição e Justiça que, nos termos do art. 36, I, do Regimento Interno, se restringe aos aspectos constitucionais, legais e

regimentais das proposições. Nesse sentido, destaca-se que a proposição tramitou de forma ordinária pela Casa, seguindo o processo legislativo regimentalmente estabelecido.

Em síntese, a proposição visa estabelecer política municipal de atenção fonológica na rede municipal de ensino. Em sua versão original, a proposição possuía caráter impositivo sobre a Secretaria Municipal de Educação, mais notadamente em seus arts. 3º e 4º, os quais estabeleciam procedimentos que deveriam ser adotados pela rede municipal de ensino caso se deparassem com distúrbios que comprometessem as habilidades fonológicas dos estudantes.

Nesse sentido, se mostrava adequado o entendimento da Procuradoria da Casa pois, ao estabelecer determinadas medidas que deveriam ser adotadas pela Administração Pública, o projeto incorria em vício de iniciativa. Contudo, com o advento da emenda nº 01, foram suprimidas as disposições de natureza impositiva.

Por conseguinte, a proposição transformou-se em uma política municipal de natureza programática, a qual não viola a reserva da administração e, tampouco, interfere na harmonia e na independência dos poderes. Destaca-se que, nessa configuração, o Poder Executivo poderá estruturar as suas iniciativas dentro da política municipal proposta de acordo com a sua conveniência, o que se coaduna com os ditames constitucionais e legais.

Ante o exposto, entendo pela **inexistência de óbice jurídica** para a tramitação do Projeto e da emenda nº 01.

Sala de Reuniões Virtual, 16 de dezembro de 2022.

Vereador Felipe Camozzato

Relator

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Zortea Camozzato**, **Vereador**, em 16/12/2022, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0482037** e o código CRC **DACFB9EC**.

Referência: Processo nº 161.00038/2022-26 SEI nº 0482037

Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 487/22 – CCJ** contido no doc 0482037 (SEI nº 161.00038/2022-26 – Proc. nº 0189/22 - PLL 098), de autoria do vereador Felipe Camozzato, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **20 de dezembro de 2022**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda nº 01.

Vereador Claudio Janta – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Felipe Camozzato: **FAVORÁVEL**

Vereador Leonel Radde: **NÃO VOTOU**

Vereador Márcio Bins Ely: **NÃO VOTOU**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Matheus dos Santos Bonneau**, **Assistente Legislativo**, em 27/12/2022, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0486569** e o código CRC **5AE6ADBB**.

Referência: Processo nº 161.00038/2022-26 SEI nº 0486569